

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI № 23/85.

N.º<u>. 658</u>

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇĀ
PROJETO DE LEI № 23/85, QUE DISPOÉ SOBRE ABER-	
TURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ DUTRAS PROVI-	
DÊNCIAS.	·
APRESENTADO EMSESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985.	
APROVADO EM SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985.	
SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1985.	
	<u> </u>
	·
T BOW	
SIRIL DE CONCEIGN	
	····
E.E. SANTO	
•	
•	•



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 023/85.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espirito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica e Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Es pecial até a importância de 0\$ 60.000.000 (Sessenta milhões de cruzei- ros); na dotação abaixo discriminada:

06- SEERVIÇO DE SAÚDE E BENS ESTAR SOCIAL 4331- AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL

- a) AMENA 0\$ 30,000.000
- ARTIGO 2º- Os recursos para cobertura das despesas do Artigo 1º, correrão por conta do execesso de arrecadação já verificado em levantamento de índice Técnico, fundamentado na Lei 4.320.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 1985.

NICOLAU FALCHETTO Prefeito Municipal

N.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/85.

Senhora Presidenta, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora temos a honra de submeter, a apreciação de V.Exas., para posterior Aprovação, trat-se de repasse financeiro às Entidades: CENTRO CULTURAL E SOCIAL DOS AMIGOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, e AMENA - Associação Pró- Melhoramentos de Venda Nova, o mesmo visa dar condições a tais entidades de ontinuarem suas obras; no caso específico do Centro Cultural, trata-se de pagamento para complementar os serviços de terraplenagem, relocação de um Poste com Transformador, Arborização, e Mão-de-Obra; Projetos, Alicerces, Bases para Construção da Sede Própria, no caso da AMENA, a mesma pretende investir na Construção de uma Casa de Cultura.

Como os nobres Vereadores sabem, estas duas Associações / não tem fins lucrativos, possuem caráter puramente social, no caso¹ do Centro Cultural suas finalidades além de social é filantrópica ¹ também. Este Executivo conta com o apoio unanime dos ilustres verea dores no sentido de Aprovar o presente Projeto.

Nesta ocasião, vimos reforçar a nossa consideração e o nos so apreço a todos os vereadores que compõem esta respeitavel Casa de Leis, desejando inclusive votos de um Feliz Natal e um ano novo pros pero.

Atenciosamente

NICOLAU / FALCHETTO Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI № 23/85.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA Câmara Municipal de Conceição-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 23/85, que dispõe sobre ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do Exmo. Sr. Che fe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favoravel ao referido projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 18 de: DEZEMBROde 1985.

BRAZ DELPUPO

MIGELD ARLINDO PAGOTO

LAURO EDVAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 23/85.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 23/85, que dispõe sobre ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXMO. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve que deveria ter sido fei to dois Projetos de Lei, visto que trata-se de Créditos deferentes. O crédito para a AMENA é adicional e o crédito do CCSACC é especial. Apesar da redação do mesmo estar incorreta, conforme exposto acima, dá parecer favorável ao Projeto, por tratar-se de benefício de entidades.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 1985.

EDSON ALTOÉ

JOSIAS VIEIRA DE MELO

NGELO ARLINDO PAGOTI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Castelo Conceição $d\mathbf{e}$ Municipal Câmara

Câmera Municipal de Canceição de Castela

E. E. SANIO
Hegistrado sob n. 6 5 8
Pretucolado em 18/12/19 85
Respondide em 19/12/19 85
Oficio mario 1/85
ECRE ARIQ
/ ·
Câmara Municipal de Conceição de Castela
Sessão de 18/12/19 85
derig!
SECRETARIQ
Câmara (1) Final de Conceição do Castolo
Aprovano em ÚNICO discussão por
MAIORIA ABSOLUTA
10 10 00

Sala das Sessões, 18/12/19 &S HULLINAMA

Câmara Manicipal de Cânceição de Castele E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 79/12/19 85

Addinours Presidente